



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 202040601314
Número Único: 0051674-46.2020.8.25.0001
Classe: Procedimento Comum
Situação: Andamento
Processo Origem: *****

Distribuição: 13/12/2020
Competência: Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito
Fase: CONCILIAÇÃO
Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: FRANCISCO SANTANA DA SILVA

Endereço: Rua Um

Complemento:

Bairro: COROA DO MEIO

Cidade: ARACAJU - Estado: SE - CEP: 49035010

Requerente: Advogado(a): THAYLA JAMILLE PAES VILA 1193/A/SE

Requerido: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Endereço: Rua da Assembléia

Complemento: 16º andar

Bairro: Centro

Cidade: Rio de Janeiro - Estado: RJ - CEP: 20011000



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040601314

DATA:

13/12/2020

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202040601314, referente ao protocolo nº 20201211163403595, do dia 11/12/2020, às 16h34min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim

EXCELENTE JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARACAJU/SE

FRANCISCO SANTANA DA SILVA, brasileiro, solteiro, auxiliar mecânico, inscrito no CPF sob n. 107.399.665-45, portador do RG n. 7.112.084-0 SSP/SE, residente e domiciliado na Rua Um, n. 28, Coroa do Meio, Aracaju/SE – CEP 49200-000, vem *mui* respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por meio de seus advogados que esta subscrevem (procuração anexa), ajuizar a presente.

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

Em face de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, com sede na Rua da Assembléia, 100, 16º andar, Ed. City Tower, Centro, CEP: 20011-000, Rio de Janeiro, RJ, pelos fatos e fundamentos jurídicos que ora passa a expor:

Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS
Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;
Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;
Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;
Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

I – DOS FATOS

A parte autora sofreu acidente de trânsito entre moto x carro, ocorre que estava condzindo seu veiculo (Motocicleta Yamaha/XTZ 125E, placa IAA7377) pela faixa a direita, quando nas proximidades da rotatória da via, foi surpreendida por um veiculo que estava sinalizando com a seta para a esquerda, mas inesperadamente trocou para faixa onde se encontrava, resultando na colisão entre os veículos, conforme Boletim de Ocorrência n. 00078807/2020, fato ocorrido em 04/07/2020 às 22h00min juntamente com o Prontuário Médico, a mesma foi então encaminhada para a fundação hospitalar de saúde, diante da gravidade das lesões, sendo constatado no momento oportuno “**Amputação traumática 3º e 4º PDD pé – S89.2, fratura múltiplas em pé esquerdo**”.

Como mostra o Prontuário Médico, a Parte Autora em 04/07/2020 foi admitida no hospital em razão do acidente de transito sofrido, diante disso faz jus ao recebimento da Indenização do Seguro obrigatório – DPVAT em razão das lesões e permanentes que lhe afetam. Sendo que uma análise mais detalhada é encontrada nas páginas do prontuário médico, onde se descreve em termos médicos os procedimentos, bem como as minúcias da fratura.

A respeito do assunto abordado, é sempre oportuno relembrar, que o corpo humano é dividido classicamente em cabeça e pescoço, tronco e membros, nos termos abaixo:

1. **Cabeça e pescoço** - inclui tudo que está acima da abertura torácica superior.
2. **Membro superior** - inclui a mão, antebraço, braço, ombro, axila, região peitoral e região escapular.
3. **Tórax** - é a região do peito compreendida entre a abertura torácica superior e o diafragma torácico.
4. **Abdômen** - é a parte do tronco entre o tórax e a pelve.
5. **Costas** - a coluna vertebral e seus componentes, as vértebras e os discos intervertebrais.

-
6. **Pelve e períneo** - sendo aquele a região de transição entre tronco e membros inferiores e este a região superficial entre sínfise púbica e cóccix.
 7. **Membro inferior** - geralmente é tudo que está abaixo do ligamento inguinal, incluindo a coxa, articulação do quadril, perna e pé. (grifou-se).

Posto isto, não lhe restou alternativa, senão procurar a tutela jurisdicional para ter seus direitos resguardados, haja vista que do ato negligente praticado pela Empresa Requerida, veio lhe acarretar diversos prejuízos, os quais serão considerados linhas abaixo.

II - PRELIMINARMENTE

II.1 - DA LEGITIMIDADE PASSIVA

Inicialmente, faz-se necessário demonstrar a Legitimidade Passiva para a presente causa, tendo em vista ser uníssono o entendimento de que, qualquer uma das Seguradoras da Sociedade Seguradora Nacional do Convénio DPVAT responde pelo pagamento da indenização em virtude do Seguro Obrigatório, tudo nos termos do art. 7º, da Lei n. 8.441/92, *in verbis*:

Art 7º. A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.

§1º. O consórcio de que trata este artigo poderá haver regressivamente do proprietário do veículo os valores que desembolsar, ficando o veículo, desde logo, como garantia da obrigação, ainda que vinculada a contrato de alienação fiduciária, reserva de domínio, *leasing* ou qualquer outro.

Neste tocante, a Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica, senão vejamos:

SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. Consórcio. Legitimidade de

qualquer seguradora que opera no sistema. De acordo com a legislação em vigor, que instituiu sistema elogiável e satisfatório para o interesse de todas as partes envolvidas, qualquer seguradora que opera no sistema pode ser acionada para pagar o valor da indenização, assegurado seu direito de regresso. Precedente. Recurso conhecido e provido.

(STJ - REsp: 401418 MG 2001/0194323-0, Relator: Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR, Data de Julgamento: 23/04/2002, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJ 10.06.2002 p. 220)

Portanto, nota-se que é entendimento pacífico na Jurisprudência pátria que, o pagamento do referido seguro deverá ser efetuado por qualquer seguradora privada integrante do consórcio instituído pela Resolução 1/75, do CNSP. Analisa-se o seguinte julgado que corrobora ao entendimento:

FACULDADE DE ESCOLHA DA SEGURADORA FINALIDADE DO VEICULO. IRRELEVANCIA. Qualquer seguradora responde pelo pagamento da indenização do seguro obrigatório, pouco importando a condição do veículo e a finalidade a que se destina, defeso torna-se a imposição de limites por Resolução. (Acórdão nº 2.115/01, proferido nos autos do Recurso nº 926/01, publicado do DJ-MA em 06/07/01).

Por todo explanado, é o entendimento razoável que, a Parte Autora deve ter sua problemática dirimida pela **SEGURADORA LÍDER**.

II.2 – DO INTERESSE DE AGIR

Quanto a eventual alegação por parte da Requerida, no que tange a matéria da falta de interesse de agir da Parte Autora, a Constituição Federal assegura, em seu art. 5º, XXXV, abaixo:

Art. 5º. omissis

(...)

XXXV - A lei não excluirá da apreciação do poder judiciário lesão ou ameaça a direito.

Deste modo, a Parte Autora não é obrigada a se submeter às "vaidades" administrativas das seguradoras do convênio DPVAT para ver atendido seu direito legal. Assim,

suscitar a falta de INTERESSE DE AGIR, caracteriza total desentendimento com a Constituição Federal, tal entendimento pode-se verificar através da jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. NÃO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. IRRELEVÂNCIA. SENTENÇA NULA. RECURSO PROVIDO. Em se tratando de pagamento do seguro obrigatório DPVAT, não é necessário o esgotamento da esfera administrativa para o recebimento da indenização, tendo a parte interessada prerrogativa de ajuizar a demanda diretamente perante o Poder Judiciário. (TJ/MS; 4ª Câmara Cível; Rel. Des. Paschoal Carmello Leandro; Apelação nº 0821049-37.2012.8.12.0001 – Campo Grande; Julgado em 10.12.2013 – grifou-se).

Importante salientar que, as seguradoras conveniadas ao seguro DPVAT sempre dificultam o pagamento de sua obrigação por via administrativa, solicitando vasta documentação, o que por sua vez prorroga ao máximo o pagamento da indenização devida. Não obstante, quando ocorre o pagamento, não cumprem a legislação vigente em razão da mora. Logo, não está obrigado a Parte Autora a receber valor inferior ao Legal ou de modo exclusivo ao administrativo, ficando assim explícito o INTERESSE DE AGIR.

III – MÉRITO

A previsão legal do pedido encontra-se na Lei 6.194/74, que "*dispõe sobre seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não*", com a última alteração da lei 11.945/09. Vejamos o que anota tal Diploma Legal:

Art. 3. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS
Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;
Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;
Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;
Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

§1º. No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

§2º. Assegura-se à vítima o reembolso, no valor de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), previsto no inciso III do **caput** deste artigo, de despesas médico-hospitalares, desde que devidamente comprovadas, efetuadas pela rede credenciada junto ao Sistema Único de Saúde, quando em caráter privado, vedada a cessão de direitos.

§3º. As despesas de que trata o § 2º deste artigo em nenhuma hipótese poderão ser reembolsadas quando o atendimento for realizado pelo SUS, sob pena de descredenciamento do estabelecimento de saúde do SUS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

Nota-se, da tabela/anexo I, constante da Lei sob nº 6.194/74, devidamente modificada pela Lei 11.487/07, que a gravidade da lesão sofrida pela parte Autora, faz jus ao pagamento de indenização na proporção de 70% (setenta por cento) do teto da remuneração paga pelo Seguro DPVAT, ou seja, **R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta centavos)**. Isto porque se enquadra no seguinte quesito: Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores.

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores.	70

Subsidiariamente não atinja o valor acima total indenizatório de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais) que seja considerado o pagamento de indenização na proporção de 50% (cinquenta por cento), ou seja, R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta) Isto porque se enquadra no quesito: Perda completa da mobilidade de um dos pés; conforme explicitado abaixo:

Danos corporais segmentares (parciais) Repercussão em partes de membros superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos pés	50

Como se vê nos termos exegéticos, indubitável é a aplicação do percentual acima mencionado, afinal a lesão ocorreu em um membro importante para o cotidiano da vítima, portanto, sem sombra de dúvidas, enquadra-se no quesito “membro inferior” da Lei.

De outro viés, as consequências pós-operatórias em fraturas deste tipo são de fato prejudiciais ao pleno desenvolvimento funcional, afinal quando se está a falar de uma lesão de tal magnitude, inevitavelmente menciona-se o comprometimento de todo e qualquer movimento, ou de membros que exigem o pleno desenvolvimento deste.

Neste ínterim, evidenciado o dano sofrido no evento, incontestável que a Parte Autora faz jus ao enquadramento com o percentual previsto na tabela constante da Lei nº 6.194/74, de 70% (setenta por cento), almejando este Autor **somente a justa indenização**.

IV - DO VALOR INDENIZATÓRIO DO SEGURO DPVAT

Nesta corrente, diante da gravidade das lesões sofridas pela Parte Autora, cabe a ele a fixação do seguro DPVAT em 70% (setenta por cento) do máximo previsto, conforme laudo médico em anexo, o que será confirmado pela perícia a ser realizada posteriormente.

Acerca do assunto já se posicionou este egrégio Tribunal de Justiça:

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA -
SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - QUANTUM INDENIZÁVEL -
APLICAÇÃO DA LEI N. 11.945/09 - POSSIBILIDADE - PRINCÍPIO
DO TEMPUS REGIT ACTUM - DISTINÇÃO ENTRE INVALIDEZ
TOTAL OU PARCIAL - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. A
redação do art. 3º da Lei 6.194/74, recentemente alterado pela Lei
11.945/09, é aplicável aos fatos ocorridos após sua entrada em vigor, ou
seja, 15 de dezembro de 2008. Como, no presente caso, o sinistro data de
18.01.2009, deve ser levado em consideração o grau de
comprometimento do membro, sentido ou função, quando do
arbitramento do quantum da indenização. Recurso conhecido, porém
improvido. Decisão mantida. (TJMS - Apelação Cível - Sumário - N.
2010.014828-4/0000-00 - Três Lagoas - Rel. - Exmo. Sr. Des. João Maria
Lós - 1ª Turma Cível - Julgamento 21.09.2010). (grifou-se).

Ao dispor sobre os requisitos necessários ao recebimento da indenização do seguro obrigatório, a Lei n. 6.194/74, em seu artigo 5º, expressamente condiciona a procedência do pedido à simples prova do acidente e do dano decorrente, *in verbis*:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifou-se)

De fato, não resta dúvida que a Parte Autora sofreu acidente automobilístico na data relacionada no prontuário médico, já citado e emitido pela Unidade de Saúde.

Acerca do tema, a jurisprudência é dominante, no seguinte sentido:

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. ACIDENTE OCORRIDO SOB A VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 451/2008 CONVERTIDA NA LEI N. 11.945/2009. INVALIDEZ PERMANENTE. INDENIZAÇÃO FIXADA NA TABELA ANEXA À REFERIDA LEI. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. As indenizações por invalidez permanente decorrentes de acidente automobilístico ocorrido após a entrada em vigor da Medida Provisória n. 451/2008, posteriormente convertida na Lei n. 11.945/2009, devem ser pagas de acordo com a tabela contida na referida Lei de regência. No que tange à correção monetária, não obstante tenha me posicionado em outras oportunidades no sentido de que sua incidência, nesses casos, deveria se dar a partir da data do sinistro, entendo que o critério mais adequado é aquele que prevê considerar a atualização do montante de R\$ 9.450,00 de modo a fazê-lo retroagir à data de vigência da Medida Provisória n. 340/2006, sob pena de tornar inócuo o objetivo da legislação que regulamenta a questão, a qual possui nítido caráter. Contudo, não tendo havido recurso da parte autora nesse sentido, deve ser mantida a data da incidência da correção consoante consta na decisão recorrida.

(TJMS - Apelação Cível - Ordinário - N. 2012.019797-7 - Três Lagoas - Rel. - Exmo. Sr. Des. SÉRGIO FERNANDES MARTINS - 1ª Câmara Cível - Julgamento 17.07.2012). (grifou-se).

Desse modo, nos termos da Lei nº 6.194/74, cabe à parte Autora o pagamento de indenização de 70% (setenta por cento), valor máximo do seguro DPVAT, qual seja, **R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, o que se confirma pela simples análise detida dos documentos acostados, o que será confirmado pela perícia a ser realizada.

Desta forma, o não pagamento do valor devido ao Requerente, proporcional à extensão de danos sofridos por este último, encontra óbice no entendimento já pacificado do Superior Tribunal de Justiça, conforme a Súmula 474: “*A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez*”.

De mais a mais, resta visível que não foi paga a quantia devida pela requerente,

não se retrata na atual situação daquele, uma vez que teria direito ao recebimento da quantia de **R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, haja vista a dor e graves ferimentos experimentados.

V - DA PERÍCIA

A medida cabível para a atual situação da Parte Autora é a verificação das lesões suportadas pela mesma, através da realização de um laudo médico/perícia, que apure a real situação do segurado.

Desta forma, se faz necessário o levantamento de dados, apuração do grau de invalidez do mal experimentado pela Parte Requerente, o que se dará por intermédio de uma perícia médica específica.

No caso em tela se faz imperioso, num primeiro momento, apontar a real situação do vitimado e a gravidade das lesões sofridas, para posterior caracterização do valor pertinente ao enquadramento da indenização.

Assim, de forma a demonstrar o grau de invalidez acometida pela Parte Autora, deve ser realizado exame médico pericial, o qual apontará a natureza das lesões mencionadas, para, em momento posterior, concluir sobre a classificação dos danos, segundo a tabela exposta na Lei n. 6.194/74.

VI – DA APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

No presente caso verifica-se que o Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres é um serviço posto à disposição do consumidor pela seguradora. Assim, a relação jurídica entre o segurado e a seguradora, ora Ré, é nitidamente uma relação de consumo protegida pelo Código de Defesa do Consumidor.

O CDC é nítido ao dispor que fornecedor é toda pessoa, pública ou privada, que disponibilize produtos ou forneça serviços, inclusive de natureza securitária, equiparando-se aos consumidores todas as vítimas do evento, tais como o beneficiário do seguro obrigatório (DPVAT), vitimado em acidente causado por veículo automotor.

Acerca do tema, a jurisprudência tem entendido no seguinte sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. COMPLÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). - CDC. APLICABILIDADE. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. POSSIBILIDADE. - PERÍCIA. REQUERIMENTO DO AUTOR. HONORÁRIA. INTERLOCUTÓRIO COM DETERMINAÇÃO PARA A SEGURADORA PAGAR A PERÍCIA. IMPOSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 33, DO CPC. AUTOR BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. ART. 3º, V, DA LEI N. 1.060/50. RECOLHIMENTO AO FINAL. - DECISÃO REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Embora não seja típica relação securitária, é aplicável o Diploma Consumerista aos seguros obrigatórios, notadamente porque as partes se enquadram nos conceitos de fornecedor e consumidor (arts. 2º e 3º do CDC). Possível, ademais, a inversão do ônus da prova, mormente quando ausente qualquer impugnação específica quanto ao preenchimento de seus requisitos. - "Na linha da jurisprudência da Corte, a inversão do ônus da prova, deferida nos termos do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, não significa transferir para a parte ré o ônus do pagamento dos honorários do perito, embora deva arcar com as consequências de sua não-produção." (STJ. Recurso especial n. 651.632/BA, Terceira Turma. Rel. Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, j. em 27.03.2007).

(TJ-SC - AI: 522545 SC 2010.052254-5 - Blumenau, Quinta Câmara de Direito Civil; Relator: Henry Petry Junior, Data de Julgamento: 06/09/2011, grifou-se, sic).

Destaca-se que não pairam dúvidas sobre a relação consumerista entre as partes, devendo, ademais, ser concedida a inversão do ônus de prova, conforme dispõe o art. 6º, inciso VIII, do CDC. Cite-se:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:
(...)

Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS
Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;
Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;
Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;
Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;

De mais a mais, verifica-se a verossimilhança das alegações, diante da gravidade das lesões sofridas pela Parte Requerente, demonstrada pelo prontuário médico.

Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. POSSIBILIDADE. APLICABILIDADE DO CDC. PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO IML PARA ATESTAR A EXISTÊNCIA DE INVALIDEZ. ART. 5º, § 5º DA LEI 6.194/74. IMPOSSIBILIDADE. VIA ADMINISTRATIVA. PERÍCIA JUDICIAL. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO, AMPLA DEFESA E CELERIDADE PROCESSUAL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. O seguro DPVAT está então inserido em contrato tipicamente de consumo, sujeito às normas expressas pelo CDC, que admite, como forma de facilitação da defesa dos direitos do consumidor, a inversão do ônus da prova, desde que presentes os requisitos da verossimilhança das alegações do consumidor e a comprovação de sua hipossuficiência.

2. O laudo do Instituto Médico Legal é colocado à disposição da vítima para que esta possa pleitear a indenização pela via administrativa de modo que a realização da perícia judicial não afronta o contido no artigo 5º, § 5º da Lei 6.194/74, até porque tal prova será produzida sobre o crivo da ampla defesa e do contraditório.

(TJ-PR - AI: 7323020 PR 0732302-0, 10ª Câmara Cível; Relator: Arquelau Araujo Ribas, Data de Julgamento: 12/05/2011, grifou-se)

Dessa forma, necessário o reconhecimento da aplicação do Código de Defesa do Consumidor ao caso em tela, bem como o mister de ser realizada a inversão do ônus da prova.

Ademais, na hipótese de não se entender pela aplicação do CDC ao caso concreto, ainda assim deve ser realizada a inversão do ônus da prova, visto que a situação de direito material do caso em tela autoriza que o referido ônus seja tratado de forma diferenciada.

Nesse sentido, está caracterizada a vulnerabilidade técnica e a hipossuficiência da Parte Autora, diante da dificuldade de suportar os encargos para a produção da prova pericial, necessária à demonstração dos fatos constitutivos de seu direito¹.

VII– DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Por fim, pretende a Parte Autora que lhe seja concedida os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do inciso LXXIV, do art. 5º, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 5º. omissis

(...)

LXXIV – o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

Bem como nos termos do art. 99º, parágrafos 1^a, 3^a e 4^a, da Lei 13.105/15, conforme *in verbis*:

Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

§ 1º Se superveniente à primeira manifestação da parte na instância, o pedido poderá ser formulado por petição simples, nos autos do próprio processo, e não suspenderá seu curso.

(...)

§ 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.

§ 4º A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça.

E da Lei 7.115, de 29.08.1983, visto que é desprovida de recursos suficientes para arcar com as despesas processuais oriundas da demanda, consoante declaração de hipossuficiência anexa, quais sejam, **pagar às custas do processo e os honorários de advogado**,

¹ MARINONI, Luis Guilherme; e ARENHART, Sérgio Cruz. Código de Processo Civil, vol 2, processo de conhecimento, 6^a ed., São Paulo, Ed. Revista dos Tribunais, 2007, página 267.

sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

VIII – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência:

- a) **Julgar procedente, em sua totalidade os pedidos formulados na presente peça processual, CONDENANDO** a empresa Ré ao pagamento da indenização do Seguro obrigatório no valor total correspondente a **R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, a ser corrigido com juros a partir da citação, nos termos da Súmula 426 do STJ e correção monetária desde a data do acidente, de acordo com as súmulas 43 e 54 do mesmo códex;
- b) **Subsidiariamente, condenar** a Requerida ao pagamento em valor proporcional à gravidade da lesão apurada em exame medico pericial;
- c) Caso constatado em perícia médica realizada que a parte autora permaneceu com a mesma lesão da esfera administrativa, **que seja a Requerida condenada ao pagamento dos juros e correção monetária nos termos da Súmula n. 580 c/c Súmula n. 426 ambas do STJ, uma vez que a Ré ao efetivar o pagamento administrativo não realiza a atualização dos valores a partir da data do acidente, adimplindo apenas o valor principal da tabela;**
- d) **Determinar a citação da Requerida**, conforme previsto no artigo 280 NCPC, no endereço preambularmente aposto, para que apresente contestação nos moldes exigidos;
- e) **Diante da nova exigência do NCPC**, como no presente caso nunca há conciliação prévia sem o resultado da perícia a ser realizada, informo desde já o desinteresse na conciliação por ser impossível;
- f) **Conceder os benefícios da justiça gratuita** por assim necessitar, não podendo a parte Autora dispor de meios suficientes para demandar em juízo sem prejuízo próprio, nos moldes da Lei n. 1.060/50;

Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS
Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;
Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;
Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;
Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

g) Seja concedido a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, e artigo 373, inciso II do NCPC;

h) Condenar a Requerida ao pagamento das custas processuais e demais consectários legais, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios, a serem fixados nos termos do Art. 85, § 8º do CPC em razão a equitativa, ou valor correspondente a um salário mínimo vigente;

i) Determinar a realização de perícia médica, a ser custeada pela Requerida, acerca da natureza e extensão dos danos causados a parte Autora, devendo ser respondido pelo perito oficial os quesitos formulados que acompanham a presente inicial.

Protesta por todos os meios de prova em direito admitidas, em especial a pericial, bem como requer que seja nomeado perito (especialista) por este D. Juízo para responder os quesitos que segue.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais)**.

Por fim, requer que todas as intimações e publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da advogada Dra. **THAYLA JAMILLE PAES VILA OAB/SE 1.193-A**, sob pena dos efeitos de nulidade.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.
Aracaju/SE, 11 de dezembro de 2020.

Q U E S I T O S P E R I T O:

- 1)** Queira o Sr. Perito elucidar quanto aos danos físicos sofridas pela Parte Autora, se estes são provenientes do acidente ocorrido.
- 2)** Apontar se houve limitação/invalidez permanente e se é possível descrever o local dos traumas, lesões, fraturas, bem como se são compatíveis com o prontuário.
- 3)** Informar se as fraturas geraram perda óssea, limitação dos movimentos e perda ou diminuição de força dos membros/órgãos afetados.
- 4)** Queira o Sr. Perito quantificar o grau de invalidez do periciado nas atividades rotineiras, para o lazer e demais atividades do cotidiano, tais como correr, pular, caminhar por longas distâncias, etc.
- 5)** Queira o Sr. Perito esclarecer acerca da extensão do dano, especialmente se houve limitações físicas ou consequências danosas a órgãos não afetados diretamente pela lesão, mas prejudicados em razão desta.
- 6)** Queira o Sr. Perito esclarecer algo que considere conveniente falar sobre a situação fática.
- 7)** Se houve invalidez permanente total ou parcial.
- 8)** se parcial, de acordo com a tabela anexa a Lei 6.194/74 artigo 3º, §1º, II, alterada pela Lei nº 11.945/09, se esta é considerada como perda anatômica funcional de repercussão intensa, média repercussão, leve repercussão ou apenas sequela residual.

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Nome francisco santana da silva,
nacionalidade BRASILEIRO, estado civil SOLTEIRO, profissão AUXILIAR DE MECANICO
inscrito no CPF 10739966545 e RG 71120840, residente e domiciliado na
RUA UM _____, n. 28,
bairro COROA DO MEIO, CEP 49000000 na cidade de ARACAJU/SE,
telefone 79 99686-2448/7999879-3871.

OOUTORGADOS: COLDIBELLI ADVOGADOS sociedade de advogados inscrita sob n. de ordem 672/2014, inscrita no CNPJ n. 22.251.902/0001-33, neste ato representada por seus sócios, “ARTHUR ANDRADE FRANCISCO, brasileiro, casado, advogado, regularmente inscrito na OAB/MS sob o n. 16.303 “e” RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO, brasileiro, casado, advogado, regularmente inscrito na OAB/MS sob o n. 15.878” e THAYLA JAMILLE PAES VILA, brasileira, casada, advogada, regularmente inscrita na OAB/MS sob o n. 16.317 e OAB-SE 1193-A, todos com endereço profissional na Avenida Alvorada, n. 121, CEP 79.002-520, Campo Grande (MS), Telefone: (67) 3211-9972 / 3211-9973.

PODERES ESPECÍFICOS: para o foro em geral, previstos no art. 5º e parágrafos, da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e a OAB), inclusive quanto aos poderes especiais de que tratam o art. 105 do CPC, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, exceto receber citação, que também são outorgados, para praticar todos os atos necessários à defesa do interesse do outorgante, incluindo as cláusulas **EXTRA** e **AD JUDICIA**, para representação em juízo ou fora dele, em qualquer instância ou alçada, podendo praticar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo, inclusive, substabelecer com ou sem reservas os poderes ora outorgados, além de requerer justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, nos termos do artigo 105 do NCPC/15 e da súmula do TST 463, bem como com poderes para negociar e transigir, nos termos do artigo 334, parágrafo 10, **ESPECIALMENTE** para propor

ARACAJU/SE

02 / 12 / 2020



Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS
Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;
Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim - MS;
Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;
Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

DECLARAÇÃO PARA BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA

Eu, francisco santana da silva,
nacionalidade Brasileiro, estado civil SOLTEIRO, profissão AUXILIAR DE MECÂNICO
inscrito no CPF 10739966545 e RG 71120840, residente e domiciliado a
RUA UM, n. 28, bairro
COROA DO MEIO, CEP 49000000 na cidade de ARACAJU/SE,
DECLARA, nos termos do artigo 5º, inciso, LXXIV, da Constituição Federal, c/c art. 4º da Lei
n. 1.060, de 05 de fevereiro de 1950 e artigo 98º e seguintes da Lei 13.105/2015 do NCPC; para
os devidos fins, que é pobre na acepção jurídica do termo, não dispondo no momento de
condições econômicas para arcar com **eventual ônus processual**, ou seja, especialmente **pagar as custas do processo e os honorários de advogado**, sem prejuízo do próprio sustento e de
sua família. Requeiro, ainda que os benefícios abranjam a todos os atos do processo.

Por ser expressão de verdade, e com base na **Lei 7.115**, de 29 de agosto de 1983, está assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima prestadas, sob as penas da lei, assinando a presente declaração, buscando assim, os benefícios da justiça gratuita.

ARACAJU/SE

02 / 12 / 2020

x Francisco Santana da Silva

Declarante



06/08/2020
 098952138
~~098952138~~

JOSE MARCOS SANTOS
RUA UM, 0028 - COROA DO MEIO
ARACAJU / SE CEP: 49000000 (AG: 1)
CPF/CNPJ/RANI: 150.881.205-59



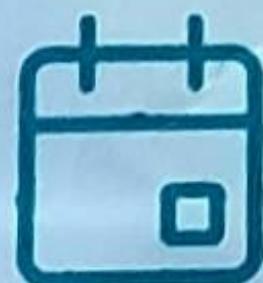
Grupo: CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / Subgrupo: B3
Classe: COM MTC B3 / Subclasse: COMERCIAL
Ligacao: MONOFÁSICO
Roteiro: 15 - 1 - 422 - 2310 Nº Medidor: W5035408414



CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 00011558764



VALOR DA FATURA
R\$ 54,62



VENCIMENTO
11/10/2020



REFERÊNCIA
Set / 2020



CONSUMO
73kWh

2,21 kWh
MÉDIA DIÁRIA

SITUAÇÃO DE DÉBITOS



Fls: 1

Visto:



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
PÓLICIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIAL DE DELITOS DE TRÂNSITO - ARACAJU - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 00078807/2020

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 26/10/2020 12:08:35 Data/Hora Fim: 26/10/2020 12:50:48

Delegado de Polícia: Daniela Ramos Lima Barreto

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade de Apuração: Delegacia Especial de Delitos de Trânsito

Data/Hora do Fato: 04/07/2020 22:00 (Hora Aproximada)

Local do Fato

Município: Aracaju (SE)

Bairro: Aeroporto

Logradouro: Avenida Senador Julio Cesar Leite

Ponto de Referência: rotatória

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1223: LESÃO CORPORAL CULPOSA NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR (ART. 303 DA LEI 9.503/1997 - CTB)	Veículo

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: FRANCISCO SANTANA DA SILVA (VÍTIMA , COMUNICANTE)

Nacionalidade: Brasileira Sexo: Masculino Nasc: 04/10/2001 Idade 19
Profissão: Auxiliar de Mecânico
Estado Civil: Solteiro(a)
Nome da Mãe: Adriana Cristina Silva Santana
Naturalidade: Aracaju - SE
Nome do Pai: Francisco Alves da Silva

Documento(s)

CPF: 107.399.665-45

Endereço

Município: Aracaju - SE
Logradouro: Rua 01
Bairro: Coroa Do Meio
Telefone: (79) 99895-2138 (Celular)

Nº: 28

Nome Civil: DESCONHECIDO 1 (SUPÓSTO AUTOR/INFRATOR)

Nacionalidade: Brasileira

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo Veículo	Subgrupo Motocicleta/Motoneta
CPF/CNPJ do Proprietário 534.230.975-15	Placa IAA7377
Renavam 00892451270	Número do Motor E385E007021
Número do Chassi 9C6KE093060006978	Ano/Modelo Fabricação 2006/2006
Cor PRETA	UF Veículo SE
Município Veículo Aracaju	Marca/Modelo YAMAHA/XTZ 125E
Veículo Adulterado? Não	Situação Envolvido



Impresso por: Manoel Messias Santos

Data de Impressão: 26/10/2020 12:50:57

Página 1 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIAL DE DELITOS DE TRÂNSITO - ARACAJU - SE**

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 00078807/2020

Última Atualização Denatran 22/10/2019

Situação do Veículo RENAINF

Nome Envolvido	Envolvimentos
Francisco Santana da Silva	Possuidor
Grupo Veículo	Subgrupo Automóvel/Utilitário/Camioneta/Caminhon
Descrição Clio Branco	Veículo Adulterado? Não
Situação Meio Empregado	
Nome Envolvido	Envolvimentos
Desconhecido 1	Possuidor

RELATO/HISTÓRICO

Relata o noticiante que no dia, local e hora mencionada, estava conduzindo o seu veículo pela faixa da direita, quando nas proximidades da rotatória da via, foi surpreendido por um veículo que estava sinalizando com a seta para a esquerda, mas inesperadamente trocou para a faixa da direita. Mencionou que ao ver a manobra do condutor do automóvel, tentou desviar do veículo, mas não obteve êxito, ocasionando a colisão entre os veículos. Informou que com a batida teve a perda de dois dedos do pé esquerdo, fratura exposta de outro do mesmo pé, além de escoriações em seu corpo. Relatou que não aguardou a chegada do SAMU, pois ligou para o seu irmão, solicitando que o levasse ao hospital. Disse, por fim, que não tem interesse pela representação criminal do autor do fato.

ASSINATURAS

Manoel Messias Santos

Escrivão de Polícia

Matrícula 1218969

Responsável pelo Atendimento

Francisco Santana da Silva

Vítima, Comunicante

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assinadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúncia Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."

Jaiane Batista Menezes Santos

Agente de Polícia Judiciária

Mat. 2537

NOME DO PACIENTE: Franisco Sintim da Silva
DATA DA ENTRADA: 04/07/2020
DATA DA SAÍDA: 16/07/2020

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente, isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.

INTERNAMENTO: PS () ENFERMARIA () UTI ()

HISTÓRICO CLÍNICO:

Paciente vítima de acidente de trânsito, colisão moto x carro, tendo fraturas múltiplas em pernas esquerdas (fíbula - exposta), ficando internado de 04-07-2020 até 16-07-2020, foi operado no 05-07-2020, tendo cirurgia ortopédica para fixação com FK e/ou MTT, realizadas amputações 3:14º proposito, teve alta dia 16-07-2020 seu internamento com alta e com recuperação perfeita e orientado a ter acompanhamento ambulatorial

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

- 05-07-2020 - Cirurgia ortopédica - para tratamento de
múltiplas fraturas em perna esquerda.

EXAMES COMPLEMENTARES:

Rx das pernas esquerdas.

MÉDICOS ASSISTENTES:

Dr. Marcus de Freitas Alves CRM 3407

Dr. Wallber Souza CRM 5161

Dr. Thiago Nascimento CRM - 3702

Dr. Antonio Francisco Oambu CRM - 880

Dr. Rodrigo J. Peixoto CRM 4808.

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO () TRANSFERIDO () ÓBITO () EVASÃO ()

ARACAJU, 16 de Outubro de 2020

Dr. Damiao D. Conrado Abilio
Médico
CRM-BA: 10599 CRM-SE: 3638

MS/DATASUS

HOSPITAL DE URGENCIAS DE SERGIPE - HUSE

No. DO BE: 163313 DATA: 04/07/2020 HORA: 22:19 USUARIO: CSSOUZA
CNS: SETOR: 05-ORTOPEDIA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : FRANCISCO SANTANA DA SILVA DOC...: 71120840
 IDADE.....: 18 ANOS NASC: 04/10/2001 SEXO..: MASCULINO
 ENDERECO....: RUA PARTIDO 2 NUMERO: 12
 COMPLEMENTO....: BAIRRO: COROA DO MEIO
 MUNICIPIO....: ARACAJU UF: SE CEP...: 49000-000
 NOME PAI/MAE.: FRANCISCO ALVES DA SILVA /ADRIANA CRISTINA SILVA SANTA
 RESPONSAVEL...: ESPOSA/TAMIRES TEL...: 79-99895111
 PROCEDENCIA...: ARACAJU - CAPITAL 38
 ATENDIMENTO...: ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOS)
 CASO POLICIAL.: NAO PLANO DE SAUDE....: NAO TRAUMA: NAO
 ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO

PA: [] x mmHg] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAIO X [] SANGUE [] URINA [] TC
[] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: _____ / _____

*Quel de polvo, colorat mosto x como
com frans en pe-Ery.*

ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

COES DA ENFERMAGEM: Importarão transmitir para os doze

DIAGNOSTICO:

CID:

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

10 CC.

Kepayot Sy or ayow. 2500

DATA DA SAIDA: / /

HORA DA SAIDA:

ALTA: DECISAO MEDICA A PEDIDO EVASAO DESISTENCIA

[] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: [] ATÉ 48HS [] APOS 48HS

FAMÍLIA TML ANAT- EATO

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSÁVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

HUSE

BOLETIM DE ANESTESIA



PACIENTE:

Francisco Soárez da Silveira / 50

REGISTRO:

UNIDADE:

MÉDICO:

LEITO:

CIRURGIA PROGRAMADA

Ho cirurgia fixo pé + amputação III e IV PDE

DATA

08/07/2020

ANESTESIOLOGISTA:

Dr Erick

TÉCNICA ANESTÉSICA

MEDICAÇÃO PRÉ-ANESTESICA

CIRURGÃO

Dr Walber

AUXILIAR

ASA

IE

HORA DE INÍCIO

09:00

HORA DE TÉRMINO

09:15

ACESSO VENOSO

ns

POSIÇÃO

DDH

15

30

45

15

30

45

15

30

45

15

30

45

15

30

45

AGENTES
INALATÓRIOS

FLUIDOS

CEC
OUTROS

200

180

160

140

120

100

80

60

40

20

0

Setor 2

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160

160 160 160



GOVERNO DO SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE

FICHA DE ATO CIRÚRGICO

PACIENTE: Francisco Sampaio da Silva

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATORIO: MUCOSAS MAGAS E ACERAS

CIRURGIA REALIZADA: REFLUXO GASTROESOFÁGICO E FERMENTAÇÃO DE MASTIGA

CIRURGIÃO: Wagner Soárez

AUXILIARES:

ANESTESIA: M&M ANESTESISTA: D. ENCK

DIAGNÓSTICO PÓS- OPERATORIO: O metro

() CIRURGIA LIMPA CIR. POTENCIALMENTE CONTAMINADA
() CIRURGIA CONTAMINADA CIR. INFECTADA

INFECÇÃO PRESENTE À ADMISSÃO? () SIM NÃO

TOPOLOGIA DA INFECÇÃO:

() VIAS AÉREAS SUP. () PULMONAR () URINÁRIA () SNC () TGI
() CUTÂNEO () AP. CARDIO-VASCULAR () PLEURA () OUTROS

DESCRICAÇÃO DO ATO CIRÚRGICO

1) MIGRAÇÃO E DOD SOD ARRESTADA

2) ANTRÍSSERUM + ASSIST. F. COLONOS DA CAVO

3) C-MEN com SF0%

4) VISUALIZOU 3º e 4º PDD ESTIGMA C. ANO COSF
sem VASEC em vista ACTIVADO AMPULLAUS

5) F. colono com FR (2.0) TO FLS X0 MTT (5)

6) F. colono X0 MASTIC maxime TO 2. PDM.

7) C. ANOLOS FUNDOS COU

8) SUTURA NH Duros

9) CURATIVO

10) A SODA.

DATA: 05/07/20

Assinatura do Cirurgião

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE- HUSE FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS BLOCO CIRÚRGICO											
CONSUMO DE SALA											
PACIENTE:	francisco Sampaio da silva			Nº PRONTUÁRIO:	19216			DATA:			
CIRURGÃO:	Dr. Wallace			TIPO DE ANESTESIA:	Rogério			CIRCULANTE:	06		
CIRURGIA:	ATO cirúrgico			INSTRUMENTADOR:	Nunes			Nº DE SALA:	08		
ENFERMEIRO:	Tânia			ANESTESISTA:	Dr. Erick			Nº DO KIT:	KIT FDS.		
RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS CONSUMO DE SALA											
COD	MEDICAMENTOS COMUNS	COTA	QTD UTILIZ	REPÓS-TA	COD	MATERIAIS	COTA	QTD UTILIZ	REPÓS-TA		
11.207	ÁCIDO TRANEXAMICO	4			12.265	CATETER TIPO ÓCULOS	1	03		12.726 TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 6,5	1
11.211	ÁGUA DESTILADA	10			12.340	COLETOR URINA SISTEMA ABERTO	1			12.727 TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 7,0	1
729	ATROFINA	5			12.386	ELETRODOS	5	05		12.730 TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 7,5	1
	CEFALOTINA (KEFLIN)	2			12.404	EQUIPO MACROGOTAS	2			12.733 TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 8,0	1
11.639	CEFAZOLINA	2			12.431	EQUIPO MICROGOTAS	1			12.735 TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 8,5	1
11.253	CETOPROFENO IV (PROFENID)	1	01		12.358	EXTENSOR	2			11.645 FIO ALGODÃO 0 C/AGULHA	2
763	CLONIDINA	1	01		12.385	FILTRO BARREIRA	1			11.613 FIO ALGODÃO 2,0 C/AGULHA	2
3.111	DEXAMETASONA (DECADRON)	1	01		12.245	GELCO Nº 14	2			11.641 FIO ALGODÃO 0 S/AGULHA	2
11.293	DIFENIDRAMINA 50/1	1			12.247	GELCO Nº 16	2			11.582 FIO ALGODÃO 2,0 S/AGULHA	2
11.186	DIMENIDRATO+PIROXIDINA 10ML	2			12.248	GELCO Nº 18	2			11.616 FIO ALGODÃO 3,0 S/AGULHA	2
866	DIPRIBONA	2	02		12.249	GELCO Nº 20	2			11.705 FIO POLIAMIDA PURA 2,0 C/AGULHA	4
11.647	EFEDRINA	1			12.251	GELCO Nº 22	2			11.713 FIO POLIAMIDA PURA 3,0 C/AGULHA	4
829	EPINEFRINA(ADRENALINA)	5			12.252	GELCO Nº 24	2			11.716 FIO POLIAMIDA PURA 4,0 C/AGULHA	4
831	ETILEFRINA (EFORTIL)	1			12.121	LÂMINA Nº 11	2			11.755 FIO POLIGLACTINA 1 C/AGULHA	3
11.433	GLICONATO CALCIOD	5			12.124	LÂMINA Nº 15	2			11.759 FIO POLIGLACTINA 2,0 C/AGULHA	3
982	HIDROCORTISONA 100MG	1			12.128	LÂMINA Nº 21	2			11.774 FIO POLIGLACTINA 3,0 C/AGULHA	3
11.347	NEOSTIGMINE (PROSTIGMINE)	5			12.131	LÂMINA Nº 23	2			1.837 FIO POLIPROPILENO 0 C/AGULHA	2
11.356	NOREPINEFRINA	5			12.132	LÂMINA Nº 24	2			11.842 FIO POLIPROPILENO 2,0 C/AGULHA	2
11.377	ONDASENTRONA (NAUSEDRON)	1	01		12.454	LUVA ESTERIL Nº 7	6			12.493 FIO POLIPROPILENO 3,0 C/AGULHA	2
11.396	SUXAMETÔNIO 300MG (QUELICIN)	1			12.455	LUVA ESTERIL Nº 7,5	6	06		COD SANENTES	COTA QTD UTILIZ
COD	MEDICAMENTOS CONTROLADOS	COTA	QTD UTILIZ	REPÓS-TA	12.463	LUVA ESTERIL Nº 8	6				
11.283	DEXTROCETAMINA (KETALAR)	1			12.462	LUVA ESTERIL Nº 8,5	6			11.974 ÁGUA OXIGENADA	2
883	DIAZEPAM 10MG	1			12.469	LUVA PROCEDIMENTO TAM. G	50			11.887 ÁLCOL 70% 100ML	2
11.307	ETOMIDATO	1			12.468	LUVA PROCEDIMENTO TAM. M	50			11.984 ÁLCOL 70% 1000ML	1
11.325	FENTANIL+DROPERIDOL(NILPERIDOL)	1			12.467	LUVA PROCEDIMENTO TAM. P	50			12.024 CLOREXIDINA ALCOOLICA	2
11.328	FENTANIL 2ML	1			12.601	SERINGA 1ML	5			12.019 CLOREXIDINA AQUOSA	2
11.335	FENTANIL 10ML	1			12.598	SERINGA 3ML	5			12.029 CLOREXIDINA DEGERMANTE	2
8.680	MIDAZOLAM SMG (DORMONIO)	1			12.597	SERINGA 5ML	5			12.112 PVPI DEGERMANTE	2
11.336	MORFINA 0,25MG (DIMORF)	1	01		12.598	SERINGA 10ML	5			12.117 PVPI TÓPICO	2
11.337	PROPOFOL 20ML	1			12.599	SERINGA 20ML	5			BISTURI ELÉTRICO	
11.635	PROPOFOL 50ML	1			12.612	SONDA DE ASPIRAÇÃO Nº 03	1			CARRO DE ANESTESIA	
11.355	REMIFETANILA (ULTIVA)	1			12.620	SONDA DE ASPIRAÇÃO Nº 06	1			DESPRILHILADOR	
11.414	TRAMADOL (TRAMAL)	1			12.621	SONDA DE ASPIRAÇÃO Nº 08	1			MICROSCÓPIO	
COD	ANESTÉSICOS	COTA	QTD UTILIZ	REPÓS-TA	12.622	SONDA DE ASPIRAÇÃO Nº 10	1			MONITOR CARDIÁCO	
11.361	BUPIVACAÍNA 0,5% C/V	1			12.623	SONDA DE ASPIRAÇÃO Nº 12	1			NEGATOSCOPIO	
11.235	BUPIVACAÍNA 0,5% S/V	1			12.624	SONDA DE ASPIRAÇÃO Nº 14	1			OXÍMETRO DE PULSO	
11.358	BUPIVACAÍNA+ GLICOSE (NEOCAÍNA PFS)	1	01		12.625	SONDA DE ASPIRAÇÃO Nº 16	1			COD GASOTERAPIA	COTA QTD UTILIZ
11.259	CISATRACURIO	1			12.657	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 04	1				
1.096	LIDOCAINA/ XILOCAINA 2% S/V	1			12.658	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 06	1			AIR COMPRESSIDO	
11.399	PANCURÔNIO	1			12.659	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 08	1			NITROGÊNIO	
11.368	RONCURÔNIO	1			12.660	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 10	1			OXIGÊNIO	
11.372	ROPIVACAÍNA	1			12.664	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 18	1			PROTÓXITO DE AZÔNIO	
COD	MATERIAIS	COTA	QTD UTILIZ	REPÓS-TA	12.665	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 20	1			SOROS	COTA QTD UTILIZ
12.027	AGULHA 13X0,45	5			12.696	TORNEIRINHA 3 VIAS	2				
12.033	AGULHA 25X7	5	02		12.701	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 1,5	1			953 SORO FISIOLÓGICO 100ML	
12.036	AGULHA 30X8	5	02		12.703	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 3,0	1			955 SORO FISIOLÓGICO 250ML	
12.038	AGULHA 40X12	5			12.704	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 3,5	1			956 SORO FISIOLÓGICO 500ML	
12.007	AGULHA RAQUI 22	1			12.713	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 4,0	1			12.072 SORO GLUCOFISIOLÓGICO 500ML	
12.011	AGULHA RAQUI 25	1			12.716	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 4,5	1			16.785 SORO GLUCOFISIOLÓGICO 250ML	
12.023	AGULHA RAQUI 27	1			12.718	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 5,0	1			12.077 SORO RINGER C/ 500ML LACTATO	
12.000	BURETA	1			12.720	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 5,5	1			nylon 20	
12.274	CATETER DE OXIGÊNIO Nº 8	1			12.724	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 6,0	1				

KIT REPOSTO POR:

Escrivinhos — 04

Camp. Grandes — 04

c/ 5

atadinas — 03

REGISTRO DE ENFERMAGEM NO TRANS-OPERATÓRIO

PRONTUÁRIO: 19246

NOME:

DATA:

HORÁRIO: 23:40

SALA: 08

<input checked="" type="checkbox"/> CHEGOU AO CENTRO CIRURGICO	<input checked="" type="checkbox"/> EQUIPE MULTIDISCIPLINAR CIRURGÃO: Dr. Waller AUX 1: _____ AUX 2: _____ CIRCULANTE: Dr. Cecília INSTRUMENTADOR: Ana ENFERMEIRO: Dr. César ANESTESISTA: Dr. André	<input checked="" type="checkbox"/> HORÁRIO ENTRADA NA SALA: 23:40 INÍCIO DA ANESTESIA: 23:50 INÍCIO DA CIRURGIA: 00:15 TERMINO DA CIRURGIA: 01:10 TERMINO DA ANESTESIA: _____ SAÍDA DA SALA: _____
--	--	---

PROCEDÊNCIA DO PACIENTE:

CIRURGIA PROPOSTA:

CIRURGIA REALIZADA:

<input checked="" type="checkbox"/> TÉCNICA ANESTÉSICA () GERAL VENOSA () GERAL INALATORIA () GERAL COMBINADA () RAQUIANESTESIA () PERIDURAL C/CATETER () PERIDURAL S/CATETER () SEDAÇÃO () BLOQUEIO DO PLEXO () LOCAL <input checked="" type="checkbox"/> ASSEPSIA () PVPI TOPICO () PVPI ALCOÓLICO () CLOREX ALCOÓLICA () CLOREX DEGERMANTE () CLOREX AQUOSA <input checked="" type="checkbox"/> SUPORTE VENTILATORIO TUBO ENDOTRAQUEAL () ORAL () NASAL TUBO AMARADO () SIM N°: MASCARA LARINGERICA () SIM	<input checked="" type="checkbox"/> POSIÇÃO DO PACIENTE B DORSAL () VENTRAL () LAT. ESQ () LAT. DIR () CANIVETE () LITOTOMIA () TRENDELEMBURG () TRENDELEMBURG REVERSA <input checked="" type="checkbox"/> BISTURI ELETTRICO () BIPOLAR () UNIPOLAR () ULTRASSÔNICO () ARGÔNIO PLACA DE BISTURI: LOCAL: <i>Plataforma</i> (D)	<input checked="" type="checkbox"/> EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E DISPOSITIVOS UTILIZADOS () BOMBA DE INFUSÃO () DESFIBRILADOR () MONITOR CEREBRAL () INTENSIFICADOR DE IMAGEM () MANTA TÉRMICA () MICROSCÓPIO () FIBROSCÓPIO () MONITOR MULTIPARAMETROS () PA NÃO INVASIVA () PA INVASIVA () OXÍMETRO () CAPNOGRAFO () PIC () FOCO AUXILIAR () FONTE DE LUZ () BRONCOSCÓPIO () CARRO DE ANESTESIA () GARROTE PNEUMÁTICO () CARDIOSCÓPIO () TERMÔMETRO () OUTROS () ACESSO VENOSO PERIFÉRICO <i>USD</i> () ACESSO VENOSO CENTRAL () D () E
<input checked="" type="checkbox"/> DRENOS E CÂNULAS () SUCCÃO N° _____ () ABDOMINAL N° _____ () BLAKE N° _____ () TÓRAX N° _____ () PIZZER N° _____ () PENROSE N° _____ () KHER N° _____ () TRAQUEOSTOMO N° _____ () GUEDEL N° _____ () TOT N° _____	<input checked="" type="checkbox"/> DIURESE DESPREZADA EM SALA HORA VOLUME ASPECTO <input checked="" type="checkbox"/> ANATOMO PATOLÓGICO NOME DA PEÇA: _____ Nº DA PEÇA: _____ () SIM () NÃO	<input checked="" type="checkbox"/> SONDAS () SNG N° _____ () SNE N° _____ () FOGARTY N° _____ () SONDA FOLLEY N° _____ () C/RESTRIÇÃO () S/RESTRIÇÃO () FOLLEY SILICONE N° _____ () SONDA NELATON N° _____ PASSADA POR: _____ ASPIRAÇÃO N° _____
		<input checked="" type="checkbox"/> SANGUE E HEMODERIVADO CONCENTRADO DE HEMÁCIAS PLASMA PLAQUETAS OUTROS
<input checked="" type="checkbox"/> SINAIS VITAIS		
FC (BPM)		
SpO2 (mmHg)	100%	
EPCO2 (mmHg)		
PA (mmHg)		
PAI (mmHg)		
FR (RPM)		
TEMP. (°C)		
LPP (LOCAL)?		



SECRETÁRIA DE SAÚDE DO ESTADO DE SERGIPE
SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
PREScrições Diárias

DATA: 16 / 07 / 2020.

12 ° DIH

NOME: Francisco Santana da Silva 18anos – A 6.2

DIAGNÓSTICO(S): Fratura Múltiplas Pé E + Amputação Traumática 3° e 4 ° PDD PÉ

EVOLUÇÃO MÉDICA: _____

	Medicamentos (Princípio ativo + Concentração)	Horários de Administração
1º.	Dieta Livre	
2º.	Gelco Salinizado	
3º.	Kefazol 1 g EV 8/8hs ou Keflin 1 g EV 6/6hs	
4º.	Gentamicina 240mg + SF 0,9% 200 ml EV 1x dia	
5º.	Dipirona 2ml + 8 ml AD EV ou Paracetamol 40gts VO 6/6hs	
6º.	Nasedron 8mg EV 08/08hs SOS	
7º.	Antak 50mg EV ou 150mg VO 12/12hs / Omeprazol 40mg EV ou VO às 6hs	
8º.	Tramal 100mg + 100 ml SF 0,9% EV ou VO 8/8hs	
9º.	Profenid 100mg + 100ml SF 0,9% EV 12/12hs SUSP	
10º.	Captopril 25mg VO 8/8hs se PAS > 180 mmHg e PAD > 110 mmHg SOS	
11º.	Glicose 25% 04amp. EV se Glicemia < ou = 80mg/dl SOS	
12º.	Clexane 40mg SC 1 x dia ou Heparina 5000UI SC 2 x dia	
13º.	Dextro 6/6hs SUSP	

14º Insulina Regular SC, após o dextro.

201 – 250: 02UI

301 – 350: 06UI

251 – 300: 04UI

351 – 400: 08UI

> ou = 401: 10UI

15º. Curativos Diários 1 x dia

(x) SF 0,9% + Gazes

16º	SSVV 6/6hs
17º	
18º	
19º	
20º	
21º	

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

HOSPITAL DE URGENCIAS DE SERGIPE - HUSE
=====

FICHA DE INTERNACAO
IDENTIFICACAO DO PACIENTE

Reg. Definitivo....: 19216
Numero do CNS.....: 0000000000000000
Nome.....: FRANCISCO SANTANA DA SILVA
Documento.....: 71120840 Tipo :
Data de Nascimento: 4/10/2001 Idade: 18 anos
Sexo.....: MASCULINO
Responsavel.....: FRANCISCO ALVES DA SILVA
Nome da Mae.....: ADRIANA CRISTINA SILVA SANTANA
Endereco.....: RUA PARTIDO 2 12
Bairro.....: COROA DO MEIO Cep.: 49000-000
Telefone.....: 79-998951138
Municipio.....: 2800308 - - SE
Nacionalidade....: BRASILEIRO
Naturalidade.....: SERGIPE

DADOS DA INTERNACAO

Forma de Entrada...: 4 - EMERGENCIA No. do BE: 163313
Clinica.....: 918 - CENTRO CIRURGICO SRPA
Leito.....: 999.0331
Data da Internacao: 04/07/2020
Hora da Internacao: 23:36
Medico Solicitante: 985.392.305-00 - MARCIO FARIA ALVES
Proced. Solicitado: NAO INFORMADO
Diagnostico.....: NAO INFORMADO
Identif. Operador.: AAOLIVEIRA

INFORMACOES DE SAIDA

Proc. Realizado:
Dt. Hr Saída:
Especialidade:
Tipo de Saída:
CID Principal:
CID Secundario:
Principal:
Secundario:
Outro:

Nome do Paciente: Francisco Santana da Silva
Unidade de Produção: E.P.

Idade: 18 Sexo:

Unidade de Produção: C - C

Leito:

Nº do Prontuário: 19-216

05/07/20 NO 20190909 poro, v-suspenso 2uv.abil.
TO 3 e 4 DSE, SEM circunst. SA EN CAS
APLICA. OO # 00 00 AMPLIAIS E P-AGRA
003 FORTUNAS 20 5-MTT-F 2: Mycavac

XX
05/07/2019 paciente em PO de esteroides, insulina e fit
centro cirúrgico, edema, concorrente crônica
embolismo, evanescens periorbita em HS B con-
tuso óptico. nega alergia medicamentosas, ne-
da engs p/ergurc. Mantendo circuito ocular. I
e seco em PE. Segue confortável si
quintar. Sangue 3edículas

Maria Belenildes do C. Santo
ENFERMEIRA 127427
COREN - SE



EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE - HUSE

Pág.

Nome do Paciente: Francisco Santana da Silva Idade: 18a Sexo:
Unidade de Produção: Ala A Leito: 6.2 Nº do Prontuário:

DATA

HORA

HISTÓRICO

13/07/18

MICROSCÓPIO

D. MARQUES - ACLE DORM

as vpm

13/07/18
Dr. J. S. M. Marques
Médico de植物
CRP 19/1722

13/07/20 Psicologia (Manhã)

No momento, paciente acordado, consciente e capaz de se orientar no tempo e no espaço, apresenta pouco uso de fala, mas com predomínio de ideias claras e reais. Bem adaptado ao contexto de internação. Nega agressão. Humor estabilizado e pouco ansioso. Identificou demanda psicológica no momento atual que em observação.

Karla Tavares de S. M. Marques
Psicóloga
CRP 19/1722



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM



Nome do Paciente:	Francisco Santana do Silveira	Idade:	18
Unidade de Produção:	SRPA	Leito:	06

Nº do Prontuário: 19916

DATA	HORA	EVOLUÇÃO
05	01'30	Paciente proveniente da urgência no SRPA admitido, respiratório estabilizado. exames em uso da Sociedade estimativa em MIE, segue com observações.
07	08'00	Siguiu estabilidade
10'00	08'00	Paciente proveniente da urgência medicamentos de liberação medicamentos da equipe
10'30	08'00	Paciente no leito, orientado, com orientações, medicamentos em uso e sonoterapias. Segue os cuidados da equipe
12h	08'00	Administrados medicamentos conforme prescrito
12h	08'00	Administrados medicamentos de uso familiar
12h	08'00	Dor: leve à leve
12h	08'00	Uma vez que o paciente, comum, amputado, é necessário uso de ST, com uma solução de uso comum em MIE, Funtas, Seringas, etc. para o uso de infusões.
12h	08'00	Tomou banho grande e comuns visto a sua necessidade de banho de hidratação.
17h	08'00	Auxílio sem queixas ou alterações
18h	08'00	Administrados medicamentos de forma adequada

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

Nome do Paciente:	Francisco Santana de Silva		Idade: 18a	Sexo:
Unidade de Produção:	Ala d	Leito: 6.2	Nº do Prontuário:	

DATA	HORA	EVOLUÇÃO
07/07	08:00	Paciente no leito comente orientado e imparâmetro familiar no repere à queimadura e administrada medicamentos preventivo tetrapol IV e triamol il segue as ordens da enfermagem
	10:00	Realização de curativos conforme protocolo
12/07	10:00	Adm. medicamentos conforme prescrição médica deparma TV segue seu tratamento até o momento
	13:30	h Pite encofrado no leito, ento, e evolução blanda, espessa, agelina. Admitido edema de laringe
	18h	RDO aceitando dieta
	07/07 12:00	h Pite no leito, com curativo ento, sem queixa de dor.
	14h	Pite dente opaco
	24h	Pite molar de dor.
	08:00	ponto no leito com queimadura
07/07	08:00	sem dor de dor. Pite em infusão, ou P200.
07/07	08:00	lavraria de fome
	08:00	Pite suor de liberação
	09:00	lavagem com tira enxerto fome
	12:00	Pite suor de liberação

Anderson Batista da Cunha
CORONEL 12/07/2011



EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

Nome do Paciente: Francisco Santana da S. Idade: 48 Sexo:

Unidade de Produção: Ala Leito: 82 Nº do Prontuário:

DATA	HORA	EVOLUÇÃO
09	19	Paciente em companhia de família, paci- ficado mantendo o quadro clínico pacos ou alergias.
10	07	Mantenho medicais conforme Seja mantendo a quadro Nm f
01	07	de alergias e aos cuidados da família
20	07:00	Paciente em leito, calmo, orientado insistente, seu uso de al. fogo entuba
07	07:00	NIE, fumante em fumação
08:00	07:00	faz uso de tabaco
09:00	07:00	Fornecem enemas constantes para dia
12:00	07:00	Paciente em leito
13:30h	07:00	Paciente sobre leito, est. baixo de hidroxido, espesso, agudo Admitido as necessidades de horas
18h	07:00	Paciente dieta
19	07:00	Paciente no leito calmo, consciente
20	07:00	Em convulsão, espuma, aspira os tecidos 07:00
07	07:00	qf. das usa de ACP, a dor intensa relaxante, seu queixas quadro clínico
08:00	07:00	Paciente euatérea se no leito: sua consciêncie em uso de ACP curativa em pé e, tecido relaxante, seu queixas
12h	07:00	Paciente calmo, aceita a medicação - glicose
18h	07:00	Paciente calmo e seu quadro clínico



ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

Nome do Paciente:

Idade: 18 anos Sexo: M H.P.: ...

Idade: 18 anos

Sexo:

U.P. R.G.-A

Matrícula:

DATA	HORA	EVOLUÇÃO	TEMP	PULSO	RESP	PRESSÃO ARTERIAL	GLICEMIA
13/07	20h	Paciente encontra-se no leito calmo, sono profundo em fase de S4 + movimento ocasional em pi e rotação gástrica muscular. O paciente dormiu bem.					
06/08	06h	Paciente sem dor nas artérias regionais.					
14/08	10h	Pac no leito acostado direito					
14/08	10h	Realizada enurese do p/ evitando co-moção lento conforme pac					
14/08	10h	de costas direito					
13/08	13:30h	Pac ems troda no leito calmo e med. gelo hidroalcol. superior esquerdo					
18/08	07h	Administrada reidratação de horário					
18/08	07h	Pac acostado direito Anderson Batista de Conceição COREN-SE 120992-78					
18/08	07h	Pac no leito acostado direito					
18/08	07h	Realizada enurese e cianoparf + curatela					
18/08	07h	Acetilanda dieta operária					
18/08	07h	Realizada PRX					
18/08	07h	Administrada medicamentos conservadores					

RELATÓRIO MÉDICO

O (a) paciente

Silva

foi atendido (a), nesta unidade dia

04/07/20

tendo sido submetido(a), () a tratamento cirúrgico () conservador.

de

Fractura ob. Pej + Articulac
III, 10 Fractura

CID: 532.2

SSR: 1

ARACAJU 16/07/20

Dr. Antônio Franco Cabral
Ortopedia/Traumatologia
CRM 880

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE SERGIPE
SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

NOME: *Fonseca*

ORIENTAÇÕES:

1º CURATIVO DIÁRIO

29
02

07

2º RETIRAR PONTOS COM 15 DIAS

3º NÃO PISAR SE TIVER OPERADO MEMBROS INFERIORES

40

4º MOVIMENTAR O MEMBRO OPERADO

5º MANTER MEMBRO ELEVADO

RETORNAR COM _____ DIAS

LIGAR PARA 3234 3412 PARA AGENDAR RETORNO QUE SERÁ FEITO NO AMBULATÓRIO DE
ORTOPEDIA, PRÓXIMO AO CASE E CENTRO DE REFERENCIA DA MULHER

NO RETORNO TRAZER RX DE CONTROLE SOLICITADO

02 P

SOLICITO RX: _____

02 P

02 P

ARACAJU , _____ / _____ / _____

OBS. EM CASO DE ANORMALIDADE ANTECIPAR RETORNO

*Dr. Antônio Franco Cabral
Ortopedia/Traumatologia
CRM 680*

*Dr. Antônio Franco Cabral
Ortopedia/Traumatologia
CRM 680*



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040601314

DATA:

15/12/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040601314

DATA:

16/12/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Cls. Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil. A petição inicial encontra-se de conformidade com o artigo 319 do CPC, não é caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição. Assim, nos termos do disposto no art. 334, §4º, I, do CPC, encaminhem-se os autos à CEJUSC para designação de audiência de conciliação ou de mediação. Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer à aludida audiência, ficando ciente que, em caso de desinteresse na autocomposição, deverá informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a manifestação de todos os litisconsortes (art. 334, §§ 5º e 6º CPC). Em havendo a anuência quanto à realização da audiência, mas não chegando as partes ao acordo, o prazo para resposta, que será de 15 (quinze) dias, iniciar-se-á no dia seguinte à audiência (art. 335, caput e inciso I do CPC). Na hipótese de não haver audiência por desinteresse das partes ou por não ser admitida a autocomposição (art. 334, § 4º do CPC), o prazo para resposta terá como termo inicial, o dia do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação/mediação ou nos termos do art. 231, do CPC (art. 335 do CPC). Observem as partes que a ausência injustificada à audiência de conciliação/mediação, será considerada ato atentatório à dignidade da justiça cabendo aplicação de multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa a ser revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º do CPC). Ficam as partes advertidas de que o comparecimento para a audiência de conciliação acompanhadas de advogados é obrigatório (art. 334, §9º do CPC) e que poderão constituir representante com poderes para negociar e transigir, desde que por meio de procuração específica (art. 334, §10 do CPC). Intimem-se as partes e patronos, observando a escrivania/CEJUSC o disposto no art. 334, caput e § 3º do CPC, que determina a citação da parte requerida com pelo menos 20 dias de antecedência da audiência designada, bem como que a intimação da parte autora deverá ser realizada na pessoa de seu advogado. Remetam-se os autos à Central/Núcleo de Conciliação (CEJUSC) para as providências necessárias. Aracaju/SE, 15 de dezembro de 2020.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**

Nº Processo 202040601314 - Número Único: 0051674-46.2020.8.25.0001

Autor: FRANCISCO SANTANA DA SILVA

Reu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Clas.

Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil.

A petição inicial encontra-se de conformidade com o artigo 319 do CPC, não é caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição. Assim, nos termos do disposto no art. 334, §4º, I, do CPC, encaminhem-se os autos à CEJUSC para designação de audiência de conciliação ou de mediação.

Cite-se e intime-se a parte para comparecer à aludida audiência, ficando ciente que, em caso de desinteresse na autocomposição, deverá informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a manifestação de todos os litisconsortes (**art. 334, §§ 5º e 6º CPC**).

Em havendo a anuência quanto à realização da audiência, mas não chegando as partes ao acordo, o prazo para resposta, que será de 15 (quinze) dias, iniciar-se-á no dia seguinte à audiência (**art. 335, caput e inciso I do CPC**).

Na hipótese de não haver audiência – por desinteresse das partes ou por não ser admitida a autocomposição (**art. 334, § 4º do CPC**), o prazo para resposta terá como termo inicial, o dia do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação/mediação ou nos termos do art. 231, do CPC (**art. 335 do CPC**).

Observem as partes que a ausência injustificada à audiência de conciliação/mediação, será considerada ato atentatório à dignidade da justiça cabendo aplicação de multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa a ser revertida em favor da União ou do Estado (**art. 334, §8º do CPC**).

Ficam as partes advertidas de que **o comparecimento para a audiência de conciliação acompanhadas de advogados é obrigatório (art. 334, §9º do CPC)** e que poderão constituir representante com poderes para negociar e transigir, desde que por meio de procuração específica (**art. 334, §10 do CPC**).

Intimem-se as partes e patronos, observando a escrivania/CEJUSC o disposto no **art. 334, caput e § 3º do CPC**, que determina a citação da parte requerida com pelo menos 20

dias de antecedência da audiência designada, bem como que a intimação da parte autora deverá ser realizada na pessoa de seu advogado.

Remetam-se os autos à Central/Núcleo de Conciliação (CEJUSC) para as providências necessárias.

Aracaju/SE, 15de dezembrode 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RÔMULO DANTAS BRANDÃO, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito, em 16/12/2020, às 06:52:09**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020002428475-93**.





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

202040601314

DATA:

17/12/2020

MOVIMENTO:

Remessa

DESCRIÇÃO:

Remetido ao CEJUSC.

LOCALIZAÇÃO:

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040601314

DATA:

17/12/2020

MOVIMENTO:

Recebimento

DESCRIÇÃO:

LOCALIZAÇÃO:

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040601314

DATA:

14/01/2021

MOVIMENTO:

Audiência

DESCRIÇÃO:

 Audiência de Conciliação/Mediação designada para o dia 29/03/2021, às 07h:30min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: GRUPO 1- PAUTA VIRTUAL -SALA 15.2021.

LOCALIZAÇÃO:

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040601314

DATA:

14/01/2021

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Considera(m)-se intimada(s) da Audiência de Conciliação a(s) parte(s) requerente(s) e (ou) requeridos(s), por meio de seu(s) patrono(s), via DJE, em conformidade com o art. 334, § 3º do novo CPC para realização de audiência por videoconferência, nos termos da Portaria 29/2020. Nesse caso, deverá ser providenciada a instalação do aplicativo ZOOM Cloud Meetings em seu smartphone, tablet ou computador, uma vez que será a plataforma utilizada para a videoconferência, sendo o link de acesso: <https://us02web.zoom.us/my/sala15cejusc.aju>

LOCALIZAÇÃO:

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040601314

DATA:

14/01/2021

MOVIMENTO:

Citação Eletrônica

DESCRIÇÃO:

Citação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.
Audiência de Conciliação/Mediação designada para o dia 29/03/2021, às 07h:30min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: GRUPO 1- PAUTA VIRTUAL -SALA 15.2021.Para realização de audiência por videoconferência, nos termos da Portaria 29/2020. Nesse caso, deverá ser providenciada a instalação do aplicativo ZOOM Cloud Meetings em seu smartphone, tablet ou computador, uma vez que será a plataforma utilizada para a videoconferência, sendo o link de acesso:
<https://us02web.zoom.us/my/sala6cejusc.aju>

LOCALIZAÇÃO:

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

202040601314

DATA:

14/01/2021

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Parte requerente intimada por seu advogado e requerida citação eletronica

LOCALIZAÇÃO:

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040601314

DATA:

19/01/2021

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Citação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 21/01/2021, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 14/01/2021, às 20:06:43.

LOCALIZAÇÃO:

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040601314

DATA:

21/01/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: THAYLA JAMILLE PAES VILA - 1193}

LOCALIZAÇÃO:

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

PUBLICAÇÃO:

Não

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE
ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DE ARACAJU - SE**

AUTOS N° 202040601314

FRANCISCO SANTANA DA SILVA, devidamente qualificada nos autos que move em face de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A**, vem *mui* respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus advogados que esta subscrevem, em atenção à certidão de fls., manifestar no que segue:

Não possui interesse na audiência de conciliação do art 344, visto que a Ré não apresente proposta de acordo sem realização de perícia médica.

Nestes termos, pede deferimento.

Aracaju – SE, 21 de janeiro de 2021

Thayla Jamille Paes Vila
OAB 1.193-A/SE

Arthur A. Coldibelli Francisco
OAB/MS 16.303

Rafael Coldibelli F. Filho
OAB/MS 15.878

Thayla Jamille Paes Vila
OAB 16317/MS